



PROCESSO Nº 478/18

PROTOCOLO Nº 14.871.892-0

DATA: 09/10/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 274/18

APROVADO EM 13/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO CARNEIRO MARTINS - ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Autorização. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 771/18 – Sued/Seed, de 30/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins – Ensino Médio e Profissional, do município de Guarapuava, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Doutor Laranjeiras, nº 916, município de Guarapuava. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 589/17, de 23/02/17, pelo prazo de dez anos, de 23/03/17 a 23/03/27.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 24/18, de 20/02/18, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/04/18, pelo qual declarou a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. (fls. 426 à 463)



PROCESSO Nº 478/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 82/18, de 16/04/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 467)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1322/18, de 09/05/18, declarou-se favorável à autorização de funcionamento do curso. (fl. 471)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O **prédio** foi construído em terreno de propriedade da mantenedora. O espaço físico apresenta condições de salubridade, segurança e higiene, atendendo ao estabelecido na legislação vigente.

(...) A **acessibilidade** é garantida em todos os espaços do térreo. Possui rampas, corrimãos e sanitários adaptados.

(...) A **Licença Sanitária** nº 843/2017 tem vencimento em 23/10/18.

(...) apresenta o **Certificado de Conformidade** válido até 02/08/2018.

(...) A **biblioteca** funciona em um espaço específico (...), o acervo bibliográfico do Curso Técnico em Química é suficiente para atender às necessidades do curso.

(...) o Colégio conta com **laboratórios de Química/ Biologia** (89,89 m²), **Física** (52,00 m²), **Matemática** (44,37 m²), **Meio Ambiente** (42,51 m²), **Eletrônica** (44,50 m²) e **Eletromecânica** (41,22 m²). Todos os laboratórios estão equipados com materiais e equipamentos vindos do Programa Brasil Profissionalizado e também adquiridos por outros recursos.

(...) Conta com dois **laboratórios de Informática**, sendo o primeiro (48,69 m²) com equipamentos do Paraná Digital, com 22 computadores. O outro (97,08 m²) com 36 computadores, em funcionamento, do Proinfo. Há um funcionário administrativo local que atende aos dois laboratórios.



PROCESSO Nº 478/18

(...) Para o desenvolvimento das aulas práticas, o Colégio conta com o laboratório de Química e Informática. Os itens desses laboratórios foram descritos às fls. 30 à 39 do Volume I. Os ambientes são adequados para o desenvolvimento das aulas experimentais, que são desenvolvidas de acordo com os padrões estabelecidos no Plano de Curso.

(...) Os laboratórios são funcionais, bem arejados, iluminados e adequados ao número de alunos, proposto para as aulas práticas (...), os laboratórios possuem diversos equipamentos necessários para o desenvolvimento das aulas. O Colégio dispõe de equipamentos de proteção coletiva como, (...) chuveiro de segurança com lava olhos, capela de exaustão e extintores de incêndio). (...) Conta com um profissional Técnico em Química responsável pela organização, manutenção e montagem das aulas práticas experimentais.

(...) Apresentou **Termos de Convênio** com: Santa Maria – Indústria de Papel e Celulose, Usina Hidroelétrica de Itaipu, O Boticário, Cooperativa Agrária Agroindustrial, Sanepar (...).

(...) **Justificativa para implantação do curso:** O Colégio justificou a necessidade de implantar o curso Técnico em Química, subsequente, para atender à demanda constatada através de pesquisa em empresas e indústrias especializadas do ramo, atuantes na cidade e região, que apresentam crescimento na área química, porém com déficit de profissionais qualificados, para atuar nas questões de planejamento, coordenação, operação e controle dos processos produtivos, processos laboratoriais, realização de amostragens, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas entre outras. (fl. 445)

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 464)

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso, à fl. 448:

Curso: Técnico em Química

Eixo Tecnológico: Produção Industrial

Forma: subsequente

Carga horária total do curso: 1408 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período manhã, tarde ou noite

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 40 por turma



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 478/18

Período de integralização do curso: mínimo de 04 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, à fl. 448:

O Técnico em Química domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Opera, controla e monitora processos industriais e laboratoriais. Avalia atividades. Controla a qualidade de matérias-primas, insumos e produtos. Realiza amostragens, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas. Desenvolve produtos e processos. Compra e estoca matérias-primas, insumos e produtos.

Certificação, à fl. 457:

Ao concluir o Curso conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Química.



PROCESSO N° 478/18

Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: COL. EST. FRANCISCO CARNEIRO MARTINS - EMP							
MUNICÍPIO: GUARAPUAVA							
Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA							
Forma: Subsequente			Implantação: gradativa a partir do 1º semestre do ano letivo de 2018				
Turno: noite			Carga horária: 1408 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado				
Organização: SEMESTRAL							
Nº	Cód. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES				HORAS
			1º	2º	3º	4º	
1	802	FÍSICO-QUÍMICA		64	64	64	192
2	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32				32
3	3029	LEGISLAÇÃO E NORMAS	32	32			64
4	6443	MATEMÁTICA INSTRUMENTAL	32	32			64
5	153	METODOLOGIA DE REDAÇÃO E PESQUISA	32				32
6	3067	MICROBIOLOGIA INDUSTRIAL			48	48	96
7	805	PROCESSOS INDUSTRIAIS			64	48	112
8	807	QUÍMICA ANALÍTICA	32	64	64	64	224
9	1155	QUÍMICA APLICADA AO MEIO AMBIENTE				64	64
10	3021	QUÍMICA GERAL	64	64			128
11	813	QUÍMICA INORGÂNICA	64	32	48		144
12	814	QUÍMICA ORGÂNICA	64	64	64	64	256
TOTAL			352	352	352	352	1408
4446		ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO			33	34	67

Guarapuava, 11 de setembro de 2017

José de Alencar Rocha Loures Jr.
Diretor - RG: 43.120.41443
Des. n° 741/018-10/2017

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as coordenações de curso e de estágio, bem como a relação do corpo docente, às fls. 441 à 443, possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, em atendimento aos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação 05/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.



PROCESSO Nº 478/18

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 02 anos, carga horária de 1408 mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1475 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins – Ensino Médio e Profissional, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13–CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 478/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP